

gedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JÚNIOR à promoção para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MOSQUEIRO, com 617,5 pontos, considerando que figurou em lista tríplice pela terceira vez consecutiva. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o Promotor de Justiça DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO com 695 pontos e o Promotor de Justiça JAYME FERREIRA BASTOS FILHO, com 574,5 pontos.

3.2. Julgamento de Remoção ou Promoção à 3ª Entrância, para o cargo de 5º PJ DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE BELÉM, pelos critérios de MERECIMENTO E ANTIGUIDADE, RESPECTIVAMENTE - ED-064/2018 - Processo nº 075/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do Promotor de Justiça SANDRO RAMOS CHERMONT, por ser candidato único no certame.

Os candidatos JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS e ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pela candidata, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça SANDRO RAMOS CHERMONT à remoção para o cargo de 5º PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DE BELÉM, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidato único a concorrer e preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista tríplice.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CSMP, Dr. Gilberto Valente Martins.

3.3. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 2º PJ DE EXECUÇÕES PENAS, PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BELÉM, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-065/2018 - Processo nº 076/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS e EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior INDEFERIU a inscrição dos candidatos ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO e SANDRO RAMOS CHERMONT considerando que não preenchem o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da LCE nº 057/2006 (foram removidos há menos de seis meses do pedido de inscrição).

A candidata SÍLVIA BRANCHES SIMÕES desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, que ocupa a 90ª (nonagésima) posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de 2º PJ DE EXECUÇÕES PENAS, PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BELÉM, em razão de ser o candidato mais antigo a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CSMP, Dr. Gilberto Valente Martins.

3.4. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 16º PJ CRIMINAL DE BELÉM, pelo critério de MERECIMENTO - ED-066/2018 - Processo nº 077/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos Promotores de Justiça MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS, JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS e SÍLVIA BRANCHES SIMÕES, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 e 90 c/c art. 98 da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU a inscrição do candidato EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR, considerando que não está apto a concorrer, por compor a 5ª quinta parte da lista de antiguidade.

Os candidatos JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO, ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES e SANDRO RAMOS CHERMONT tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram removidos/promovidos há menos de seis meses do pedido de inscrição neste certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da

Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU o Promotor de Justiça JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS à remoção para o cargo de 16º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BELÉM por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 699,5 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância a Promotora de Justiça MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS com 622 pontos e a Promotora de Justiça SÍLVIA BRANCHES SIMÕES com 577,5 pontos.

3.5. Julgamento de Remoção ou Promoção à 3ª Entrância, para o cargo de 4º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI, pelos critérios de ANTIGUIDADE E MERECIMENTO, RESPECTIVAMENTE - ED-067/2018 - Processo nº 078/2018/MP/CSMP.

Os candidatos SÍLVIA BRANCHES SIMÕES e SANDRO RAMOS CHERMONT desistiram de participar do certame de remoção.

Considerando que o certame de remoção ficou deserto, o Egrégio Conselho Superior passou ao julgamento da promoção ao cargo de 4º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI, pelo critério de merecimento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos previstos no art. 89 e 90, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006:

DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO

ALESSANDRA REBELO CLÓS

DANIELA SOUZA FILHO MOURA

JAYME FERREIRA BASTOS FILHO

Os candidatos VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO e LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JÚNIOR tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que suas inscrições foram protocoladas em data anterior à sessão do julgamento de suas promoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP e o candidato ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR, por ser Promotor de Justiça de 1ª entrância.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, INDEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, considerando que não estão aptos a concorrer, por comporem outras quintas partes da lista de antiguidade:

MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA

VYLLYA COSTA BARRA SERENI

EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO

LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU

ADRIANA PASSOS FERREIRA

PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JÚNIOR

CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA

ELY SORAYA SILVA CEZAR

MARIELA CORRÊA HAGE

JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA

MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

NADILSON PORTILHO GOMES

LÍGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA

JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

ALINE JANUSA TELES MARTINS

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU o Promotor de Justiça DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO à promoção para o cargo de 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 726 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o Promotor de Justiça JAYME FERREIRA BASTOS FILHO com 586 pontos e a Promotora de Justiça DANIELA SOUZA FILHO MOURA com 545,5 pontos.

3.6. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ CRIMINAL DE CASTANHAL, pelo critério de MERECIMENTO - ED-068/2018 - Processo nº 079/2018/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do Promotor de Justiça JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA, por preencher os pressupostos objetivos do art. 89 e 90 c/c art. 98 da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU a inscrição da candidata ALINE JANUSA TELES MARTINS, considerando que foi protocolada fora do prazo legal.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, considerando que se encontram em quintas partes da lista de antiguidade, subsequentes:

MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA

DANIEL MENEZES BARROS

ADRIANA PASSOS FERREIRA

PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JÚNIOR